

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Recuperação Judicial n.º 5012743-51.2023.8.24.0019

**ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA**, por sua qualificada nos autos em epigrafe vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar e requerer o que segue;

Em atendimento ao disposto no artigo 53 da lei nº 11.101/2005, vem tempestivamente requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e Laudo Econômico Financeiro incluso laudo de avaliação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Chapecó/SC 31 de março de 2024.

**Danieli Trento Gonsales**  
**OAB/SC 23.868**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA

Processo nº 5012743-51.2023.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA**.

A empresa requereu em o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial conforme Processo nº 5001024-38.2024.8.24.0019 que tramita perante a Vara Regional de Falência e Recuperação da Comarca de Concórdia – SC.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei nº 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme a Lei nº 11.101/2005.

## 1.1 INTERPRETAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- c) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- d) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações, modificativos e novações celebrados;
- e) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005;
- f) Anexos a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste, constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

## 2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa **ALTO URUGUAI** foi constituída em 2016 e atualmente possui estrutura fabril em Chapecó-SC onde possui a operação industrial e uma filial em Nonoai, somente para operações comerciais.

A Empresa investiu no desenvolvimento das atividades empresariais no ramo de reciclagem de resíduos e produtos poluentes que, após uma destinação final regular, gera um subproduto com valor agregado para comercialização na área de combustíveis naturais conhecido como biodiesel. Esta atividade de reaproveitamento além ser uma fonte de renda e geração de empregos contribuiu positivamente para a questão de sustentabilidade da agroindústria, minimizando os efeitos poluentes ao Ecossistema.

Assim, como se vê, a empresa Requerente desenvolve um papel relevante em sua atividade, detém bom relacionamento no mercado, todavia, tem passado por uma crise financeira que está inviabilizando a continuidade da sua atividade econômica.

Diante disso, não restou outra alternativa a não ser a recuperação judicial da empresa, visando dar viabilidade a continuidade da empresa, que opera a mais de dezessete anos no mercado de vestuário e reestabelecer assim a sua ordem econômica financeira.

## **2.1 Da Crise enfrentada pela empresa**

A crise econômico financeira pela qual a empresa requerente vem atravessando resulta de inúmeras causas expostas com na Inicial do pedido.

O reflexo destes impactos econômicos na empresa requerente comprometeu severamente o faturamento e o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento de fornecedores. O mercado do biodiesel apresentou nos últimos 3 anos grande instabilidade, causando grande impacto nas empresas requerentes.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado.

De acordo com a análise das demonstrações contábeis, o desempenho da empresa para a geração de receitas e, conseqüentemente, para compra e pagamento em geral veio sendo comprometido desde o ano de 2020, inobstante ao suposto crescimento no faturamento, o que posteriormente, quando cessou os investimentos de capital de giro de terceiro, ocasionou uma grande queda nas operações empresariais no ano de 2022 e 2023.

Para tentar sanear a falta de capital de giro, a requerente buscou antecipação de recebíveis e algumas linhas de crédito em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando um desequilíbrio financeiro.

Eis aqui os fatores que levaram a crise econômico-financeira em que se encontra a empresa, e, em que pese os motivos que levaram a crise, a mesma, mediante um plano de reestruturação interna que aumentará sua participação no mercado, realizar corte de custos, elevar o prazo para pagamento e diminuição de custos financeiros, possui todas as condições para reverter seu atual cenário e cumprir com as obrigações assumidas junto a fornecedores e as instituições financeiras.

## **3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na adoção de medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio, preservação a manutenção de empregos, (diretos e indiretos) compromisso com os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira e continue a cumprir sua função social e econômica, como tem feito desde o início das atividades.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado atual.

### **3.1 Objetivos do Plano de ação:**

- a) Reestruturação da área comercial:** Devido a perda de alguns clientes, e até mesmo a crise ultrapassada pelo setor. A companhia desenhou internamente um plano comercial para uma atuação diferente do passado, buscando assim pulverizar sua carteira de clientes, melhoria das margens operacionais, lembrando que tudo isso de acordo com sua capacidade produtiva e financeira;
- b) Reorganização Administrativa/Financeira:** No decorrer dos últimos meses, a recuperanda reorganizou vossos procedimentos e rotinas administrativas e financeiras, alterando também pessoas (rescisão e contratação), a fim de obter uma rotina mais enxuta no quesito financeiro, mas também maior controle e visão adequada dos números, custos, despesas atuais;
- c) Capacidade Produtiva:** Operacionalmente a companhia possui grande parte do seu processo produtivo na modalidade de terceirização, diante deste fato a área denominada PCP (Processo, Controle e Produção), vem

atuando de forma mais presente junto aos terceiros, para que seja possível obter a maior eficácia possível no que diz respeito a qualidade dos produtos, tempo de produção e entrega, conseguindo assim atender de forma eficiente o cliente final, no que tange a qualidade, padrão e tempo.

Obviamente que em um mercado tão dinâmico e competitivo, a companhia poderá também ao curso da recuperação judicial, buscar medidas mais estratégicas no quesito financeiro e societário, como por exemplo:

- a) Captação de recursos financeiros, por meio de eventuais credores colaboradores e/ou mercado financeiro, para que esta injeção possa impulsionar sua competitividade na compra de insumos e melhoria na capacidade do seu ciclo financeiro;
- b) A oportunidade de trazer para a companhia um novo sócio, que possa contribuir não tão somente com a questão financeira, mas também com questões relacionados ao mercado, clientes e fornecedores.

## 4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Reestruturação dos Créditos Concurrais é indispensável para que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto adiante.

### 4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a) Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial, PLR (participação lucros ou resultados), serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos atualizados;
- b) Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:

- Deságio: 60% (cinquenta por cento);
  - Prazo: Em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
  - Considerações: O saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ficarão submetidos as premissas da classe III dos créditos quirografários.
- c) Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.
- d) Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados extra-concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.
- e) Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

#### **4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Não há credores com garantia real listados na presente recuperação judicial. Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer

tempo, a condição de quitação dos respectivos créditos será de acordo com as condições gerais dos credores da Classe 03 (quirografária).

#### 4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

- **Amortização:** O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

#### **4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP**

Os Créditos ME/EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 85% (cinquenta por cento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;

Amortização: 15 (quinze) anos conforme fluxo abaixo;

Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

#### **4.5 CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES**

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, prestação de serviços.

Tendo em vista que a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.

#### **4.5.1 Os Créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores**

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor;

#### **4.6 Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros**

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fomentar financeiramente a recuperanda, seja por meio de antecipação de recebíveis, empréstimos financeiros, operações financeiras diversas.

São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de serviços financeiros, nas modalidades de empréstimo financeiro, antecipação de recebíveis que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada empréstimo financeiro realizado, será utilizado 10% do recurso financeiro concedido a recuperanda, para que ela venha a amortizar o crédito concursal original sem qualquer deságio;
- As condições de preço/taxa/volume e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor;

#### **4.7 MEIOS DE PAGAMENTO**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os Créditos poderão ser pagos em contas bancárias de advogados ou terceiros desde que apresentada procuração atualizada, com poderes especiais para receber e dar quitação, acompanhada de documento pessoal em caso de Credor pessoa física e comprovante de representação do signatário em caso

de pessoa jurídica. A procuração poderá ser assinada fisicamente ou via certificado ICP, dispensado o reconhecimento de firma.

#### **4.8 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES**

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias e chave PIX para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada à Recuperação, no e-mail [credores@altouruguai.com.br](mailto:credores@altouruguai.com.br).

Não serão consideradas comunicações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

#### **4.9 DATAS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

#### **4.10 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS**

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

### **5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO**

#### **5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a ALTO URUGUAI, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial

## **5.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações empresa, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial.

O não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

A Aprovação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

## **5.3 QUITAÇÃO**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

## **5.4 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos de acordo com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pela ALTO URUGUAI;

c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66 , 74 e 131 da LRF.

## **5.5 PROTESTOS**

A Aprovação do Plano implicará: (i) a suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

## **5.6 SUSPENSÃO DAS AÇÕES**

A Aprovação do Plano implicará na suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos que estejam em curso ou que venham a ser ajuizadas contra avalistas, devedores solidários, fiadores e garantidores da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico. A referida suspensão perdurará por todo o período de pagamento previsto neste Plano até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito.

## **5.7 CESSÕES**

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

a) A **ALTO URUGUAI** seja informada;

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

## **5.8 DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerado o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a **ALTO URUGUAI** for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço do principal estabelecimento da **ALTO URUGUAI**.

## 5.9 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º, e 74 da LRF.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **HORUS Performance em Gestão**, contratada para elaborar o Laudo de Viabilidade e dar o seu Parecer sobre a viabilidade econômico-financeira da empresa **ALTO URUGUAI**, acredita que as informações constantes neste Plano evidenciam que a mesma, é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

A **HORUS** entende que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto a **ALTO URUGUAI**, em uma condição ativa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a **ALTO URUGUAI**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

**FORO**

CHAPECÓ/SC.

---

**Danieli Trento Gonsales**  
**OAB/SC 23.868**

Alto Uruguai Indústria e Comércio de Óleos Ltda

---

# LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

## SOBRE A HORUS

A Horus Performance em Gestão, nasceu com um propósito, gerar resultados as empresas, nossos profissionais possuem experiência para desenvolver projetos com excelência e entregar resultados acima do esperado. Entendemos que em um mercado cíclico e globalizado, torna-se necessário as organizações manterem-se organizadas, competitivas, através de expertises que possam impulsiona-las, tornando-as mais seguras e por consequência alcançar os resultados esperados. Nos orgulhamos em dizer que nossos maiores vendedores são nossos próprios clientes, os quais podem ser consultados sobre as nossas soluções.



GERAR RESULTADOS AOS CLIENTES  
ESSE É O FOCO

### MISSÃO, VISÃO E VALORES



#### Missão

Transformar a gestão das organizações gerando resultados aos clientes;



#### Visão

Entendemos que nossa atuação desenvolve papel fundamental a nossos clientes, na transferência de conhecimento e métodos, contribuindo para um ecossistema onde nossos clientes estão inseridos, tendo total consciência que os impactos de resultados extrapolam os limites da própria empresa, contribuindo para a sociedade.



#### Valores

Nossos valores são alicerçados sobre os pilares de resultados e satisfação dos clientes e através desses desenvolver parcerias sólidas e duradouras.

### Horus em Números



**+ 18 ANOS**

Experiência



**+ 250**

Projetos Realizados



**SC/PR/RS/SP**

Presença



- 1** INTRODUÇÃO
- 2** LIMITAÇÃO DO ESCOPO
- 3** A RECUPERANDA
- 4** RELATO DA CRISE ECONÔMICA E CONTEXTO DO MERCADO;
- 5** ATIVOS IMOBILIZADO;
- 6** QUADRO DE CREDORES [ CONCURSAL – EXTRACONCURSAL – TRIBUTÁRIO ];
- 7** PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 8** PROJEÇÃO PAGAMENTO CREDORES;
- 9** PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS;
- 10** CONSIDERAÇÕES FINAIS.

# 1 - INTRODUÇÃO

## OBJETIVO:

Considerando que, por força do PRJ, a RECUPERANDA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

1. Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
2. Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
3. Renegociar o pagamento de seus credores,

O objetivo central desse “PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO”, é demonstrar, de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional da RECUPERANDA em alcançar esses objetivos ao longo do tempo futuro planejado, levando-se em consideração as premissas adotadas nesse plano.

## CENÁRIO MACROECONÔMICO:

Como os “objetivos desse Plano” são substancialmente dependentes do “Montante da Lucratividade Econômica e da Capacidade de Geração de Caixa”, a serem obtidos em vários períodos futuros, pela RECUPERANDA, temos que considerar em primeiro lugar, a definição do ambiente macroeconômico atual, baseado em informações públicas disponíveis e estimar o cenário futuro em que a empresa irá operar, pois com certeza, irá influenciar o comportamento dela no futuro, bem como seu resultado, a despeito da estratégia e eficiência operacional que venha a adotar.

## 2 - LIMITAÇÃO DO ESCOPO

A opinião da Horus Performance em Gestão, expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da RECUPERANDA, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria companhia. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará cargo exclusivamente de sua administração. O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a RECUPERANDA, como qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da empresa.

Este documento foi elaborado com base em informações recebidas da empresa, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Horus Performance em Gestão e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela companhia, estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o quadro societário. Não é atribuição da Horus Performance em Gestão auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras, ou as informações fornecidas pela empresa. Dessa forma, a mesma, não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Horus Performance em Gestão, não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a RECUPERANDA, ou mesmo, no tocante a aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto. A Horus Performance em Gestão, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

### 3 - A RECUPERANDA

**ALTO URUGUAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.764.968/0001-88, e inscrição estadual nº 25.842.044-0, situada na Rodovia SC-480, KM 148,9 (Marechal Bormann), Chapecó-SC,

De acordo com as informações, a empresa Alto Uruguai foi registrada em 27 de dezembro de 2016. O início das atividades empresariais deu-se na intermediação e comercialização de óleos reciclados provenientes de restaurantes e condomínios.

Contudo, tão logo viu-se grande oportunidade de crescimento na exploração do ramo de reciclagem de produtos e, em 12 de junho de 2017, deu-se a transformação do seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresária Ltda, e atualmente tem como objeto social: Fabricação de óleos vetais em bruto, exceto óleo de milho; Comércio Atacadista de Couro, Coleta de resíduos não perigosos, Comércio varejista de lubrificantes e transporte rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Fabricação de biocombustíveis.

Atualmente a empresa, atua fortemente com o comércio dos resíduos provenientes da agroindústria poderão ser extraídos espécies de subprodutos: uns são transformados em uma espécie de farinha, que posteriormente é insumo na ração animal, e outros subprodutos após triturados são transformados em óleo vegetal. Este óleo de origem vegetal/animal é classificado para processo de filtragem e refinaria com índice de impurezas e acidez adequados para tornar-se componentes para outra indústria química: o biodiesel. Ainda, com o rejeito da refinaria do óleo, é produzido outros produtos tais como: sabão, detergente e derivados.

Anteriormente a existência destas empresas de reciclagem, todos estes produtos eram considerados "lixos", e muitas vezes com destinação incorreta ocasionando a poluição ao meio ambiente. Atualmente com padrões internacionais de sustentabilidade é que proporcionaram o desenvolvimento desta seara de reciclagem.

Fonte: Petição inicial

## 3 - A RECUPERANDA

Salienta-se que em consulta realizada junto a receita federal, fica evidente que a empresa está ativa, já com status de “Em recuperação judicial”, constando como sócia a Sra. Clarivete Pereira dos Santos .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.764.968/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2016	
NOME EMPRESARIAL ALTO URUGUAI INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARECHAL BIO ENERGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD SC-480	NÚMERO KM149	COMPLEMENTO KM 148,9	
CEP 89.816-128	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (MARECHAL BORMANN)	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLEOSALTOURUGUAI@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 9914-4317	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 27/03/2024	

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 26.764.968/0001-88  
**NOME EMPRESARIAL:** ALTO URUGUAI INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CLARIVETE PEREIRA DOS SANTOS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

## 4 - RELATO DA CRISE ECONOMICA E CONTEXTO DO MERCADO;

O início das atividades empresariais, como relatado anteriormente, deu-se com a atividade de compra e venda dos produtos primários, em que Alto Uruguai apenas intermediava os negócios entre as empresas interessadas, bem como a logística de transporte do produto terceirizado.

Esta operação permaneceu por somente 1 ano, e tão logo foi iniciada a construção de um barracão junto a unidade familiar com pequenos reservatórios, onde foi utilizado recursos próprios para os investimentos e capital de giro.

Já a partir do ano 2018 e 2019 houve a necessidade de ampliação da estrutura fabril para se reestruturar e atender às novas e crescentes demandas do mercado. Desde então a empresa passou a investir no seu maquinário, adquirindo equipamentos modernos.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a decretação de Pandemia Mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente a economia mundial o faturamento das empresas.

No Brasil, segundo cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), na resolução 16/2018, o percentual de biodiesel adicionado ao diesel teria aumentos gradativos até atingir 15% em 2023. O valor já deveria estar em 13% em 2021 e alcançar 14% a partir de março de 2022. Porém, em março de 2021 ainda houve uma redução de 13% para 10% (B10) e assim permaneceu estacionado até 2023.

Fonte: Petição inicial.

## 4 - RELATO DA CRISE ECONOMICA E CONTEXTO DO MERCADO;

Podemos afirmar que o mercado de Biodiesel no Brasil, ainda é um segmento jovem, que passar por inúmeros desafios ainda do crescimento, expansão e até mesmo cultural. Em diversas pesquisas realizadas, nota-se ainda muita resistência de aumentar a utilização por uma parte dos consumidores deste produtos, como em outra parte como as indústrias de veículos pesados, tratos entre outros, um forte investimento nesta tecnologia , na busca de uma migração nos próximos anos de uma utilização em massa deste tipo de combustível./insumo.

A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) projetou recentemente uma produção nacional no total de 7,3 bilhões de litros de biodiesel no Brasil este ano. O recorde de volume do produto é atribuído ao aumento obrigatório da mistura do combustível verde ao diesel de 10% (B10) para 12% (B12), em 2023. No ano passado, o volume ficou em 6,3 bilhões de litros. E, de acordo com o cronograma do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a mistura subirá para 15% em 2026.

Especialistas afirmam que a cadeia produtiva do biodiesel estima que o aumento da mistura demandará 8,9 bilhões de litros do biocombustível em 2024, 21,92% a mais que em 2023 (7,3 bilhões de litros). A soja é matéria-prima para quase 70% da produção nacional. Nas contas da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), a demanda por óleo de soja deve chegar a 5,8 bilhões de litros, 20,83% a mais que em 2023 (4,8 bilhões).

O setor comemorou a decisão anunciada em dezembro do ano passado pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A mudança para o B14, no entanto, veio em um momento de incertezas na produção justamente da principal matéria-prima para o combustível renovável.

Fonte: Petição Inicial e fontes públicas

## 4 - RELATO DA CRISE ECONOMICA E CONTEXTO DO MERCADO;

### Aumento do teor de biodiesel ao diesel é criticado pelo setor de transportes

Transportadores dizem que mistura estraga motores; governo afirma que novas especificações vão melhorar produto que chega ao consumidor

18/04/2023 - 14:42

### Setor de biodiesel vê insegurança após queda na mistura obrigatória com o diesel

CNPE reduziu o patamar de 13% para 10%: entidades classificaram ato como 'lamentável' e 2021 como pior ano para o RenovaBio

## Com demanda para biodiesel, mercado interno deve elevar influência no preço da soja

Cotações no Brasil vêm caindo, influenciadas pela bolsa de Chicago

Por sistemafoeb  março 6, 2024  15:47  Sem Comentários

### Com expectativa de recorde de produção, mercado do biodiesel requer formalização nos negócios

A BBM oferece um ambiente seguro em venda de balcão

Fonte: Públicas

## 5 - ATIVOS IMOBILIZADOS;

Conforme balanço disponibilizado, a recuperanda reconhece em suas contas contábeis os valores descritos abaixo.

ATIVOS IMOBILIZADOS   ALTO URUGUAI		29.02.2024
	Descrição	Saldo
1.2.05.001	Imóveis	R\$ 770.000,00
1.2.05.003	Bens em Operação	R\$ 5.965.495,15
1.2.05.005	Imobilizado em Andamento	R\$ 32.927,52
1.2.05.007	(-) Depreciação Acumulada	-R\$ 1.752.879,53
		<u>R\$ 5.015.543,14</u>

**Nota Explicativa:** Os valores possuem como data base o período de 29.02.2024, respeitando assim as técnicas contábeis. Os valores apresentados pela recuperanda, possuem a característica de escrituração contábil, seguindo os movimentos técnicos da contabilidade no que tange, as depreciações calculadas sobre o valor dos bens. Não refletem valores mercadológicos.

## 6 - QUADRO DE CREDORES;

Segue abaixo os valores dos créditos caracterizados como concursais e suas respectivas classes, bem como as vossas proporcionalidades. Importante salientar que tais valores possuem como referência o quadro apresentado a nós, podendo no decorrer do processo de recuperação judicial sofrer alterações.

CREDORES	CLASSES	VALOR DOS CRÉDITOS	% REPRESENT
15	CLASSE I	R\$ 30.274,50	0,12%
0	CLASSE II	R\$ -	0,00%
55	CLASSE III	R\$ 25.288.301,33	99,59%
24	CLASSE IV	R\$ 74.291,12	0,29%
94	TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS	R\$ 25.392.866,95	100,00%

Conforme premissas do plano de recuperação judicial apresentado, caso exista ou venha a ocorrer habilitação/inclusão, de algum crédito na classe I, qual seu valor seja superior a 150 salários mínimos, o pagamento deverá acontecer, conforme premissas descritas nos plano de recuperação judicial apresentado, sendo:

- O valor limite de 150 salários mínimos ou seja R\$ 211.800,00;
- O saldo remanescente sujeito as premissas descritas para a classe III.

Para fins de cálculo de desembolso, utiliza-se o valor do salário mínimo para R\$ 1.412,00 a partir de 1 de janeiro de 2024.

Fonte: [www.gov.br/planalto](http://www.gov.br/planalto)

## 6 - QUADRO DE CREDORES;

Créditos não sujeitos a Recuperação Judicial;

Entende-se como importante, demonstrar os créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, tendo em vista que a operação deverá gerar resultado financeiro para cumprir com essas obrigações também.

Sendo assim a recuperanda possui dívidas caracterizadas como extraconcursais sendo elas na esfera Fiscal e Financeira . Conforme demonstra-se abaixo:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS TRIBUTÁRIOS			
NOME DO CREDOR	DESCRIÇÃO		VALOR
Estado de Santa Catarina	Impostos Estaduais		R\$ 3.954.270,63
Receita Federal / PGFN	Impostos Federais		R\$ -
Prefeitura Municipal de Chapecó - SC	Impostos Municipais		R\$ -
			R\$ 3.954.270,63

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS FINANCEIRO			
NOME DO CREDOR	DESCRIÇÃO	GARANTIA	VALOR
Cooperativa de Crédito Sicoob Maxicrédito	CCB 362976-6	Veículo EOF-4698	R\$ 322.723,22
Banco CNH Industrial Iveco	CCB 2146127	Veículo Iveco Stralis RDX 3B31	R\$ 220.200,00
Banco CNH Industrial Iveco	CCB 2146126	Veículo Iveco Stralis RDZ0F91	R\$ 220.200,00
			R\$ 763.123,22

Nota Explicativa: A empresa informa que grande parte do valor devido ao Estado, trata-se de um auto de infração e não relacionados a débitos de ICMS. Assim informa que está discutindo tal dívida. As demais esferas fiscais, a empresa recuperanda não possui débitos.

## 7 - PREMISSAS DO PRJ;

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, possui as premissas descritas no quadro abaixo, destacando informações inerentes a deságios, condições de prazos, correções monetárias e particularidades da lei de recuperação, como o teto limitador de pagamento na classe I ( Verbas Trabalhistas ) em até 150 salários mínimos.

### 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a. Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial, PLR (participação lucros ou resultados), serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos;
- a. Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:
  - Deságio: 60% (cinquenta por cento);
  - Prazo: Em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
  - Considerações: O saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ficarão submetidos as premissas da classe III dos créditos quirografários.

## 7 - PREMISSAS DO PRJ;

### PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;

Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;

Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Amortização: O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

## 7 - PREMISSAS DO PRJ;

### PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;

Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;

Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Amortização: O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

## 8 - PROJEÇÕES FLUXO DE PAGAMENTO A CREDORES

O fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais, respeitou as premissas, informadas anteriormente neste documento. Teve-se como padrão de projeção, que o PRJ será homologado Janeiro de 2025;

- a. Assim leia-se ano 1 como sendo 2025;
- b. Foi projetado o prazo inicial de contagem da carência Janeiro/25;
- c. A correção monetária referente a correção via TR de acordo com o descrito no PRJ, salienta-se que é uma previsão haja visto que não é possível prever o percentual da TR para os próximos 18 anos ( carência + prazo de pagamento ), assim utilizou-se como base a TR dos últimos 12 meses

## 8 - PROJEÇÕES FLUXO DE PAGAMENTO A CREDORES

Abaixo fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais e respeitando as premissas, informadas anteriormente neste documento.

O plano de recuperação judicial , apresenta formas de pagamento que contém carência, deságios , assim segue abaixo o fluxo projetado para liquidação junto aos credores, seguindo as premissas do plano.

	2025 ANO 1	2026 ANO 2	2027 ANO 3	2028 ANO 4	2029 ANO 5	2030 ANO 6	2031 ANO 7	2032 ANO 8	2033 ANO 9
CLASSE I   Trabalhista	R\$ 15.806								
Classe II   Garantia Real									
Classe III   Quirografários				R\$ 94.831	R\$ 94.831	R\$ 94.831	R\$ 94.831	R\$ 189.662	R\$ 189.662
Classe IV   Me e EPP				R\$ 279	R\$ 279	R\$ 279	R\$ 279	R\$ 557	R\$ 557
<b>Total</b>	R\$ 15.806	R\$ -	R\$ -	R\$ 95.110	R\$ 95.110	R\$ 95.110	R\$ 95.110	R\$ 190.219	R\$ 190.219
Correção Monetária	R\$ 563	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.595	R\$ 3.595	R\$ 3.595	R\$ 3.595	R\$ 7.190	R\$ 7.190
<b>Desembolso Previsto</b>	R\$ 16.369	R\$ -	R\$ -	R\$ 98.705	R\$ 98.705	R\$ 98.705	R\$ 98.705	R\$ 197.410	R\$ 197.410

	2034 ANO 10	2035 ANO 11	2036 ANO 12	2037 ANO 13	2038 ANO 14	2039 ANO 15	2040 ANO 16	2041 ANO 17	2042 ANO 18
CLASSE I   Trabalhista									
Classe II   Garantia Real									
Classe III   Quirografários	R\$ 189.662	R\$ 189.662	R\$ 379.325						
Classe IV   Me e EPP	R\$ 557	R\$ 557	R\$ 1.114						
<b>Total</b>	R\$ 190.219	R\$ 190.219	R\$ 380.439						
Correção Monetária	R\$ 7.190	R\$ 7.190	R\$ 14.381						
<b>Desembolso Previsto</b>	R\$ 197.410	R\$ 197.410	R\$ 394.819						

## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções tiveram como base, o histórico da empresa dos últimos anos e também projeções com base no conhecimento dos empresários, gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativa de inflação e consumo.

Os demonstrativos contemplam os movimentos operacionais, investimentos, provisões de desembolso dos credores listados na recuperação judicial, para que após isto seja apurado os resultados financeiros líquidos gerados pela operação.

Optou-se por adotar premissas conservadoras para embasar as projeções, tendo em vista o momento de crise pela qual passa a recuperanda e as incertezas de um mercado tão competitivo, fatores econômicos entre outros.

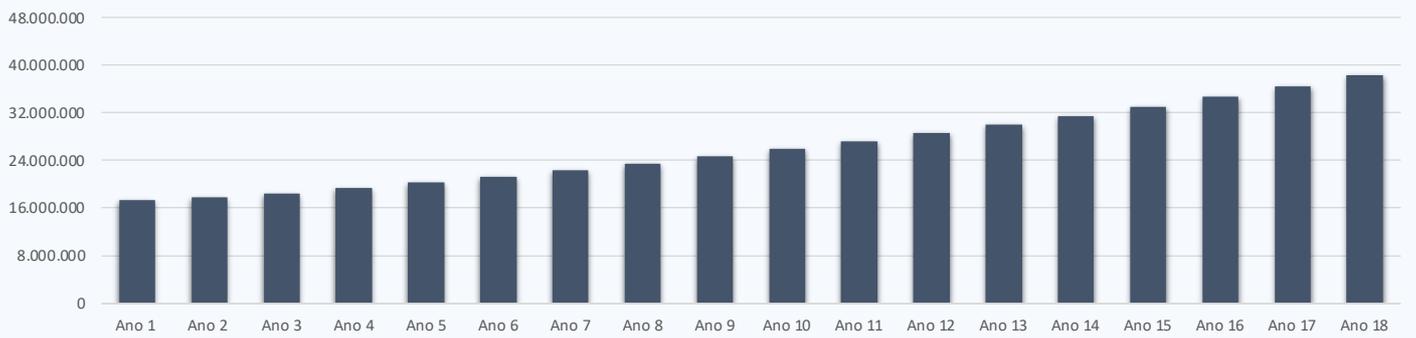
A seguir a ilustração gráfica das receitas, pretendida pela recuperanda pelos próximos anos, foi considerando um movimento conservador, levando em conta, as particularidades do negócio, momento econômico tanto no Brasil quanto Mundial, variações cambiais entre outros pontos.

Entende-se como prudente tal postura, afim de reduzir riscos e conseguir cumprir com os compromissos propostos, dentro do processo de recuperação judicial, operações econômicas do negócio e com demais passivos não concursais.

## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Como já destacado anteriormente, por meio de análises a fontes públicas que nos trouxeram dados do PIB, expectativa de crescimento de setores relacionados e também entendendo da empresa recuperando sua estrutura atual e capacidade produtiva, foi projetada as receitas para os próximos anos.

Evolução das Receitas



FONTE: RELATÓRIO INTERNO + CAPACIDADE PRODUTIVA + VARIAÇÃO E ANÁLISE DE MERCADO

## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa realizadas, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nesta estrutura foi considerado entradas de receitas, suas deduções ( tributos ), custos operacionais e despesas operacionais, posterior os resultados da operação, movimentos de outras receitas e despesas não operacionais e também investimentos.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
RECEITA BRUTA	17.333.229	17.853.226	18.388.823	19.308.264	20.273.677	21.287.361	22.351.729	23.469.316	24.642.782
(-) Deduções/Impostos	-2.426.652	-2.499.452	-2.574.435	-2.703.157	-2.838.315	-2.980.231	-3.129.242	-3.285.704	-3.449.989
RECEITA LÍQUIDA	14.906.577	15.353.775	15.814.388	16.605.107	17.435.363	18.307.131	19.222.487	20.183.612	21.192.792
(-) Custos Operacionais	-11.578.597	-11.872.395	-11.952.735	-12.453.830	-13.056.248	-13.645.199	-14.282.755	-14.973.424	-15.672.809
(-) Depreciação	-259.998	-267.798	-275.832	-289.624	-304.105	-319.310	-335.276	-352.040	-369.642
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	3.067.982	3.213.581	3.585.821	3.861.653	4.075.009	4.342.622	4.604.456	4.858.148	5.150.341
(-) Despesas Operacionais	-2.599.984	-2.677.984	-2.758.323	-2.703.157	-2.838.315	-2.980.231	-3.129.242	-3.285.704	-3.449.989
RESULTADO OPERACIONAL	467.997	535.597	827.497	1.158.496	1.236.694	1.362.391	1.475.214	1.572.444	1.700.352
	<u>3.1%</u>	<u>3.5%</u>	<u>5.2%</u>	<u>7.0%</u>	<u>7.1%</u>	<u>7.4%</u>	<u>7.7%</u>	<u>7.8%</u>	<u>8.0%</u>
Outras Receitas/Despesas Não Op.	173.332	178.532	183.888	193.083	202.737	212.874	223.517	234.693	246.428
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-433.331	-446.331	-459.721	-482.707	-506.842	-532.184	-558.793	-586.733	-616.070
Capex ( Investimentos )	-173.332	-178.532	-183.888	-386.165	-405.474	-532.184	-558.793	-586.733	-616.070
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	34.666	89.266	367.776	482.707	527.116	510.897	581.145	633.672	714.641
IR/CSLL	-8.320	-21.424	-88.266	-115.850	-126.508	-122.615	-139.475	-152.081	-171.514
RESULTADO LÍQUIDO	26.347	67.842	279.510	366.857	400.608	388.281	441.670	481.590	543.127
	<u>0.2%</u>	<u>0.4%</u>	<u>1.8%</u>	<u>2.2%</u>	<u>2.3%</u>	<u>2.1%</u>	<u>2.3%</u>	<u>2.4%</u>	<u>2.6%</u>

	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
RECEITA BRUTA	25.874.921	27.168.667	28.527.100	29.953.455	31.451.128	33.023.684	34.674.868	36.408.612	38.229.043
(-) Deduções/Impostos	-3.622.489	-3.803.613	-3.993.794	-4.193.484	-4.403.158	-4.623.316	-4.854.482	-5.097.206	-5.352.066
RECEITA LÍQUIDA	22.252.432	23.365.053	24.533.306	25.759.971	27.047.970	28.400.368	29.820.387	31.311.406	32.876.977
(-) Custos Operacionais	-16.456.450	-17.197.766	-17.972.073	-18.840.723	-19.719.857	-20.705.850	-21.671.793	-22.718.974	-23.740.235
(-) Depreciação	-388.124	-407.530	-427.907	-449.302	-471.767	-495.355	-520.123	-546.129	-573.436
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	5.407.858	5.759.757	6.133.327	6.469.946	6.856.346	7.199.163	7.628.471	8.046.303	8.563.306
(-) Despesas Operacionais	-3.622.489	-3.803.613	-3.993.794	-4.193.484	-4.403.158	-4.623.316	-4.854.482	-5.097.206	-5.352.066
RESULTADO OPERACIONAL	1.785.370	1.956.144	2.139.533	2.276.463	2.453.188	2.575.847	2.773.989	2.949.098	3.211.240
	<u>8.0%</u>	<u>8.4%</u>	<u>8.7%</u>	<u>8.8%</u>	<u>9.1%</u>	<u>9.1%</u>	<u>9.3%</u>	<u>9.4%</u>	<u>9.8%</u>
Outras Receitas/Despesas Não Op.	258.749	271.687	285.271	299.535	314.511	330.237	346.749	364.086	382.290
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-646.873	-679.217	-713.178	-748.836	-786.278	-825.592	-866.872	-910.215	-955.726
Capex ( Investimentos )	-646.873	-679.217	-713.178	-748.836	-786.278	-825.592	-866.872	-910.215	-955.726
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	750.373	869.397	998.449	1.078.324	1.195.143	1.254.900	1.386.995	1.492.753	1.682.078
IR/CSLL	-180.089	-208.655	-239.628	-258.798	-286.834	-301.176	-332.879	-358.261	-403.699
RESULTADO LÍQUIDO	570.283	660.742	758.821	819.527	908.309	953.724	1.054.116	1.134.492	1.278.379
	<u>2.6%</u>	<u>2.8%</u>	<u>3.1%</u>	<u>3.2%</u>	<u>3.4%</u>	<u>3.4%</u>	<u>3.5%</u>	<u>3.6%</u>	<u>3.9%</u>

FONTE: RELATÓRIO INTERNO DA RECUPERANDA E PROJEÇÕES DE MERCADO.

## 9- PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CAPEX são nomenclaturas econômicas usadas para classificar os tipos de investimentos realizados pela empresa. CAPEX significa Capital Expenditure e está relacionada às despesas de capital, como investimentos em máquinas, equipamentos e outras benfeitorias nas instalações das empresas e ou bens intangíveis.

No caso da recuperanda, seu CAPEX em sua grande maioria está ligada a investimento em equipamentos, desenvolvimento de pessoas, investimento na área de análise de dados e processos/gestão operacional, atendendo assim, como já informado neste documento as novas demandas do mercado. Diante destes fatos, foi considerado um índice de 3% sobre a receita bruta, para composição dos valores representados abaixo



## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

O EBITDA, é a sigla de “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”, que significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização", em português. É um dos indicadores financeiros usados para medir os resultados de uma empresa.

Ele contempla a quantidade de recursos que a empresa gera apenas em suas atividades principais, com isso o racional para chegar a estes denominadores são desconsideradas as despesas financeiras e depreciações.



## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa informado pela recuperanda, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nota-se que as projeções previstas para o pagamento da recuperação judicial, estão alinhadas respeitando os deságios previstos, condições de pagamento e respectivas correções monetárias. O crescimento nas receitas ficou projetado entre 3% a 5% ao ano .

Despesas operacionais, são compostas em sua maioria por, serviços de terceiros, salários e tributos de folha do adm, telefonia, contabilidade, software, energia elétrica, marketing, despesas jurídicas e da recuperação judicial como um todo;

Despesas financeiras são todos os desembolsos vinculados a tarifas bancárias, manutenção de contas, previstos possíveis adiantamento de recebíveis via fundos de direitos creditórios e/ou outras práticas de antecipação de recebíveis;

Custos operacionais, são em sua grande monta serviços terceiros ligados a operação em si, , remuneração das pessoas e equipes ligadas a parte operacional e comercial, custos com insumos,/produtos/serviços manutenção da área, fretes entre outros.

**Reestruturação:** A companhia relata, já está executando planos organizacionais, como redução de custos, planejamento comercial diferente do praticado, para que possa voltar a patamares de faturamento anteriores e necessários para cumprir com suas obrigações, investindo em melhoria dos processos operacionais e organizacionais, com total intensão de atingir melhores patamares de gestão e controle. Tanto que existe também uma consultoria financeira atuando logo após o pedido de recuperação judicial, com total escopo de auxiliar neste processo de reestruturação.

Com isso será possível tomar decisões mais assertivas e rápidas, acompanhando movimentos do mercado e necessidades dos clientes. Esses movimentos em conjunto com outras séries de medidas, a companhia/recuperanda buscará atingir os resultados projetados e assim cumprir com o Plano de Recuperação Judicial e demais obrigações.

## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Abaixo a projeção de caixa da companhia, incluindo os desembolsos previstos:

- Plano de recuperação judicial com base nas premissas apresentadas e considerado correção prevista;
- No que tange as dívidas extraconcursais ( financeiras e tributárias), expostas neste documento, foi provisionado uma nova condição que a empresa busca negociar com os credores extraconcursais.

No entanto não houve projeção para liquidação do único passivo fiscal existente, pois conforme já informado trata-se de um auto de infração, que a empresa busca discutir tal débito, porém salienta-se que a geração de caixa provisionada pela empresa, poderá cumprir com esse débito caso ele venha a ser concretizado.

Também foi previsto um determinado valor de contenção, para possíveis créditos retardatários que por ventura possam surgir.

<b>EBITDA</b>	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
RESULTADO LÍQUIDO	26.347	67.842	279.510	366.857	400.608	388.281	441.670	481.590	543.127
( + ) Depreciações	259.998	267.798	275.832	289.624	304.105	319.310	335.276	352.040	369.642
( + ) Despesas Financeiras	433.331	446.331	459.721	482.707	506.842	532.184	558.793	586.733	616.070
<b>EBITDA</b>	<b>719.676</b>	<b>781.971</b>	<b>1.015.063</b>	<b>1.139.188</b>	<b>1.211.555</b>	<b>1.239.776</b>	<b>1.335.739</b>	<b>1.420.363</b>	<b>1.528.838</b>
	<b>4,8%</b>	<b>5,1%</b>	<b>6,4%</b>	<b>6,9%</b>	<b>6,9%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,9%</b>	<b>7,0%</b>	<b>7,2%</b>

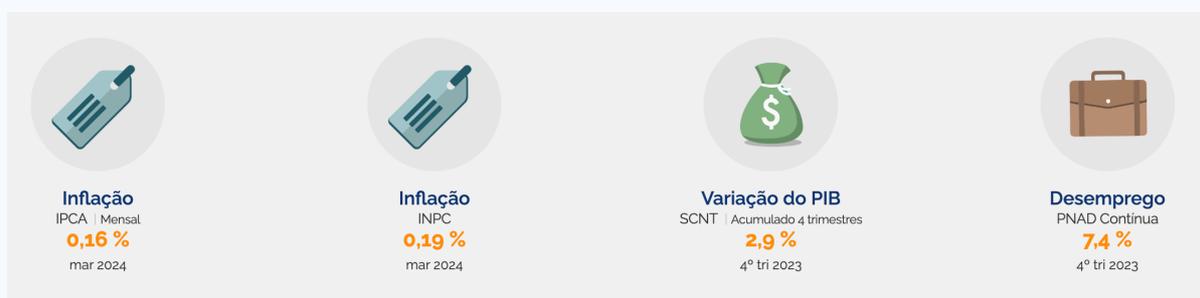
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
PROJEÇÃO RECUP JUDICIAL	-16.369	0	0	-98.705	-98.705	-98.705	-98.705	-197.410	-197.410
PROJEÇÃO EXTRACONCURSAL		-155.000	-165.000	-170.000	-179.000	-185.000			
PROJEÇÃO TRIBUTOS									
CONTENÇÃO ( CRÉDITOS )	-20.000	-20.000	-20.000						
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>249.976</b>	<b>160.641</b>	<b>370.342</b>	<b>387.776</b>	<b>427.008</b>	<b>423.887</b>	<b>678.241</b>	<b>636.220</b>	<b>715.359</b>
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	249.976	410.617	780.959	1.168.735	1.595.743	2.019.630	2.697.872	3.334.092	4.049.451

<b>EBITDA</b>	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
RESULTADO LÍQUIDO	570.283	660.742	758.821	819.527	908.309	953.724	1.054.116	1.134.492	1.278.379
( + ) Depreciações	388.124	407.530	427.907	449.302	471.767	495.355	520.123	546.129	573.436
( + ) Despesas Financeiras	646.873	679.217	713.178	748.836	786.278	825.592	866.872	910.215	955.726
<b>EBITDA</b>	<b>1.605.280</b>	<b>1.747.489</b>	<b>1.899.905</b>	<b>2.017.665</b>	<b>2.166.354</b>	<b>2.274.671</b>	<b>2.441.111</b>	<b>2.590.837</b>	<b>2.807.541</b>
	<b>7,2%</b>	<b>7,5%</b>	<b>7,7%</b>	<b>7,8%</b>	<b>8,0%</b>	<b>8,0%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,3%</b>	<b>8,5%</b>

	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
PROJEÇÃO RECUP JUDICIAL	-197.410	-197.410	-394.819	-394.819	-394.819	-394.819	-394.819	-394.819	-394.819
PROJEÇÃO EXTRACONCURSAL									
PROJEÇÃO TRIBUTOS									
CONTENÇÃO ( CRÉDITOS )									
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>760.997</b>	<b>870.862</b>	<b>791.908</b>	<b>874.009</b>	<b>985.256</b>	<b>1.054.260</b>	<b>1.179.420</b>	<b>1.285.802</b>	<b>1.456.995</b>
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	4.810.448	5.681.310	6.473.218	7.347.227	8.332.483	9.386.743	10.566.163	11.851.965	13.308.960

## 9 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Abaixo ilustração de alguns indicadores que foram usados para análises, estudos e projeções realizadas neste documento. Bem como pesquisas com fontes externas e consultas a própria recuperanda que entende nos mínimos detalhes do seu negócio e do mercado aonde está inserida.



Indicadores econômicos	Último	Anterior	12 meses	No ano
 IPCA (%)	0,16 mar 2024	0,83 fev 2024	3,93	1,42
 INPC (%)	0,19 mar 2024	0,81 fev 2024	3,40	1,58
 IPCA-15 (%)	0,36 mar 2024	0,78 fev 2024	4,14	1,46
 IPP (%)	0,06 fev 2024	-0,24 jan 2024	-5,16	-0,18
 Custo do m <sup>2</sup> (%)	0,07 mar 2024	0,15 fev 2024	2,36	0,41
 Variação do PIB (%)	2,1 4º tri 2023	2,0 3º tri 2023	2,9	2,9
 PIB per capita (R\$)	42.247,52 2021	35.935,69 2020	-	-
 Indústria (%)	-0,3 fev 2024	-1,5 jan 2024	1,0	4,3
 Comércio (%)	1,0 fev 2024	2,8 jan 2024	2,3	6,1
 Serviços (%)	-0,9 fev 2024	0,5 jan 2024	2,2	3,3

FONTE: IBGE.GOV.BR IBGE/2024

## 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação judicial da recuperanda, é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Importante salientar que a recuperanda demonstra muita transparência nas informações, e um plano de pagamento dentro de vossas possibilidades previstas, não tendo uma postura audaciosa, no que diz respeito a geração de caixa e sim conservadora, visto todos os desafios e momento econômico atual.

Esse conceito não abrange, uma opinião sobre a capacidade operacional e de performance da recuperanda, em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da empresa, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da empresa.

A Horus Performance em Gestão , reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo

Documento assinado digitalmente  
 **EDUARDO ANTONIO CUSTODIO DOS SANTOS**  
Data: 31/05/2024 23:05:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO A. CUSTÓDIO DOS SANTOS**  
ADMINISTRADOR CRA-SC 13.295

CHAPECÓ SC , 23 de Maio de 2024.



[WWW.HORUS.PRO.BR](http://WWW.HORUS.PRO.BR)

[@HORUS.PRO.BR](https://www.instagram.com/HORUS.PRO.BR)